



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº. 61/2025 – PROJETO DE LEI Nº. 17/2025

Santa Rita do Sapucaí (MG), 06 de Agosto de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 17/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa alterar a redação dos artigos 128 a 133 da Lei nº 1.044/1977, que institui o Código de Posturas do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, especificamente no que se refere às normas sobre queimadas, corte de árvores e formação de pastagens em áreas urbanas e rurais do Município.

Este é o relatório, passo ao Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa é formalmente constitucional, uma vez que versa sobre matéria de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal) e sobre a proteção ao meio ambiente, cuja competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Municípios (art. 23, VI e VII, e art. 30, II, da CF/88).

A competência para legislar sobre posturas municipais e ordenamento urbano é também expressamente atribuída ao ente municipal. Ademais, a matéria tratada guarda pertinência com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência da administração pública.

O projeto respeita os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, ao prever medidas preventivas e repressivas adequadas à proteção ambiental, além de garantir a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), conferindo controle técnico e social à aplicação das normas.





A proposição está redigida de forma clara, objetiva e com boa estrutura normativa. Os artigos estão devidamente numerados e integrados ao texto original da Lei nº 1.044/1977, o que assegura coerência sistêmica e respeito às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

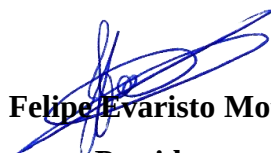
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação **opina favoravelmente à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 17/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, não havendo óbices à sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário da Câmara e consequente aprovação.


Miguel Garcia Caputo
Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

Acompanhamos integralmente o voto do Relator pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 17/2025**, e recomendamos sua aprovação pelo Plenário.


João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente


Uiles Eduardo de Souza
Vogal

